

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Associados, Conselheiros e Diretores do
INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUARIA DE GOIÁS - IFAG
Goiânia – GO

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis individuais da **Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG** (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial, em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos decorrentes dos assuntos descritos na seção intitulada “Base para opinião com ressalva”, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás - IFAG** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Entidade sem finalidade de Lucros (ITG 2002) e a Pequenas e Médias Empresas (NBC TG 1000).

Base para opinião com ressalva

1. Referente aos valores apresentados no **Imobilizado – Sem Restrição**, os controles apresentados pela entidade não permitem validar, de forma conclusiva, sobre o saldo existente e tampouco nos foi possível satisfazer por procedimentos alternativos de auditoria. Como a variação de ativos é computada na determinação do resultado e dos fluxos de caixa, não nos foi possível determinar se seria necessário efetuar ajustes no lucro líquido do exercício registrado na Demonstração do Resultado e nos fluxos de caixa de atividades operacionais registrados na Demonstração dos Fluxos de Caixa. Esta ressalva não se estende às operações realizadas no **Imobilizado – Com Restrição** com recursos do IFAG FUNDEINFRA que estão segregadas das demais operações da Entidade.
2. A Entidade não se adequou de forma plena às exigências da ITG 2002 no que tange à segregação dos recursos denominados com restrição, com exceção das operações com recursos do FUNDINFRA que estão devidamente segregado das demais operações. Essa ausência de segregação se aplica aos recursos de Manutenção SENAR e Manutenção FAEG, requerendo aprimoramento dos controles internos para permitir a apresentação das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas nos mesmos moldes apresentados para os recursos com restrição do IFAG FUNDEINFRA.
3. Referente ao saldo de abertura de **Fornecedores – Sem Restrição** foram realizados ajustes que carecem de procedimento complementar de validação, pois os controles apresentados não nos permitiram concluir sobre a razoabilidade dos registros de Ajustes que totalizaram R\$ 54.782,19, portanto não podemos concluir sobre os possíveis efeitos, caso alguma adequação seja necessária, sobre as demonstrações contábeis e notas explicativas. Em relação a Fornecedores a Pagar – Com restrição relacionados ao IFAG FUNDEINFRA, não há saldo de abertura portanto esta ressalva não se estende a este elemento do Balanço Patrimonial.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ênfase

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 15 Eventos Subsequentes “a) Em relação a fatos relevantes, a entidade informa que está em tramitação a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7.885 perante o Supremo Tribunal Federal (STF), proposta com o objetivo de questionar a constitucionalidade de legislações do Estado de Goiás que tratam do Fundo Estadual de Infraestrutura (Fundefra) e da possibilidade de celebração de parceria com o Instituto para o Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (IFAG).

A referida ação questiona, em síntese, dispositivos legais que autorizaram a execução de obras e a transferência de recursos públicos por meio de parceria com entidade privada, sem a realização de procedimento licitatório ou chamamento público, o que, segundo os autores da ação, poderia contrariar normas constitucionais e federais aplicáveis às contratações públicas.

No âmbito do processo, foi concedida medida cautelar pelo Ministro Alexandre de Moraes, suspendendo a eficácia das Leis Estaduais nº 22.940/2024 e nº 23.291/2025, que regulamentavam o funcionamento do Fundefra e a formalização de parcerias com o IFAG. A decisão considerou, entre outros aspectos, possíveis incompatibilidades com o regime constitucional de licitações e com as normas gerais estabelecidas pela União.

Posteriormente, o próprio STF esclareceu que a decisão possui efeitos prospectivos (*ex nunc*), não alcançando contratos e atos administrativos firmados anteriormente à suspensão, os quais permanecem válidos e com execução autorizada das quatro obras já contratadas no âmbito do referido Termo de Colaboração, mitigando, até o momento, os riscos imediatos de paralisação dos projetos.

Até a presente data, não houve decisão definitiva de mérito quanto à constitucionalidade das referidas normas, permanecendo o processo em acompanhamento. A Administração monitora continuamente a evolução da ação, avaliando eventuais impactos jurídicos, operacionais e financeiros, os quais serão reconhecidos e divulgados, quando aplicável, em conformidade com as normas contábeis vigentes.” **Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.**

b) Em 2026, foi publicada a Lei Estadual nº 24.133/2026, a qual antecipou o encerramento da vigência da sistemática de arrecadação vinculada ao Fundo Estadual de Infraestrutura – FUNDEINFRA, originalmente prevista até 31 de dezembro de 2026, para 31 de dezembro de 2025.

Referida alteração caracteriza evento subsequente relevante, na medida em que impacta diretamente as premissas de financiamento associadas ao Termo de Colaboração nº 001/2025-SEINFRA/GOINFRA, vigente à data-base das demonstrações contábeis.

Com a extinção da arrecadação futura, a continuidade da execução dos projetos vinculados ao referido instrumento passou a depender dos recursos já arrecadados, podendo ensejar necessidade de readequação de escopo, revisão de cronogramas ou eventual descontinuidade parcial das atividades.

A legislação superveniente também previu a sucessão da GOINFRA na titularidade, gestão e execução dos contratos e parcerias anteriormente vinculados ao FUNDEINFRA, com sub-rogação integral de direitos e obrigações, assegurando a continuidade dos instrumentos vigentes com base nos recursos disponíveis.

A Administração da Entidade acompanha os desdobramentos legais e judiciais aplicáveis, avaliando continuamente os impactos potenciais sobre suas operações, posição financeira e continuidade dos projetos. Até a data de autorização para emissão destas demonstrações contábeis, não é possível mensurar com precisão eventuais efeitos adicionais

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

decorrentes das discussões judiciais e da evolução do cenário regulatório.” **Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.**

“c) Adicionalmente, destaca-se que as prestações de contas referentes ao período de junho a dezembro de 2025, relacionadas à execução do Termo de Colaboração nº 001/2025, foram analisadas e aprovadas pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA em 24 de abril de 2026, evidenciando a regularidade da aplicação dos recursos e a conformidade da execução contratual até a referida data.” **Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.**

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações contábeis da Entidade correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentado para fins de comparação, não foram examinadas por nós, e nem por outros auditores.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às Pequenas e Médias Empresas (NBC TG 1000) e às Entidades sem Fins Lucrativos (ITG 2002), assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou por erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da **Entidade** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

1. Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
2. Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **Entidade**.
 3. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
 4. Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da **Entidade**. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **Entidade** a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia-GO, 29 de abril de 2026.



BRAVAU Auditores Independentes SS
CRC – GO 1818/O-8
Marcelo Alejandro Galindo Bravo
Contador CRC-GO 015750/O-4